



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

### **3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

#### **RESULTADO DE JULGAMENTO**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 09 de maio de 2018, presentes os Auditores:

SÉRGIO LEAL MARTINEZ-----Presidente-----

OTACÍLIO SOARES ARAÚJO-----

JURANDIR RAMOS DE SOUSA-----

MANUEL MÁRCIO BEZERRA TORRES-----Ausente-----

VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO-----

AFRANIO DOS SANTOS EVANGELISTA-----Procurador-----

**1. PROCESSO Nº 21/2018 - Jogo: Boa EC (MG) X Fortaleza EC (CE) – categoria profissional, realizado em 17 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – Denunciado: Fortaleza EC, por infração ao Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver o Fortaleza EC, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO, que desclassificava a infração para o Art. 191 inciso III do CBJD e aplicava a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais)”.

Funcionou na defesa do Fortaleza EC, Dr. Osvaldo Sestário Filho.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**2. PROCESSO Nº 22/2018 -** Jogo: EC Juventude (RS) X Oeste FC (SP) – categoria profissional, realizado em 20 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série B – **Denunciado:** Leonardo Arthur de Melo, atleta do Oeste FC, por infração ao Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 1 (uma) partida, Leonardo Arthur de Melo, atleta do Oeste FC, por infração ao Art. 250 do CBJD, contra os votos dos Auditores DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA, que aplicava pena de advertência, na forma do Art. 170, § 1º do CBJD e Dr. SÉRGIO LEAL MARTINEZ, que o absolvía”.

Funcionou na defesa do Oeste FC, Dr. Osvaldo Sestário Filho.

**3. PROCESSO Nº 23/2018 -** Jogo: EC Bahia (BA) X Santos FC (SP) – categoria profissional, realizado em 21 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A – **Denunciados:** Santos FC, por infração ao Art. 206 do CBJD; Augusto Sérgio Ferreira, técnico do EC Bahia, por infração ao Art. 258 do CBJD; Emilio Carlos Tannus Faro, auxiliar técnico do Santos FC, por infração ao Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, absolver o Santos FC, quanto a imputação do Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. VANDERSON MAÇULLO BRAGA FILHO, que desclassificava a infração para o Art. 191 inciso III do CBJD e aplicava a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais); Por



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

unanimidade de votos, suspender por 1 (uma) partida, Augusto Sérgio Ferreira, técnico do EC Bahia por infração ao Art. 258 do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 1 (uma) partida Emilio Carlos Tannus Faro, auxiliar técnico do Santos FC, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Relator DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA, que o advertia”.

Santos FC apresentou Defesa Escrita.

Funcionou na defesa do EC Bahia, Dr. Paulo Rubens Máximo.

**4. PROCESSO Nº 24/2018 - Jogo: Espírito Santo FC (ES) X URT (MG)**  
– categoria profissional, realizado em 21 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciado:** Ivanilson Almeida de Souza, gandula, por infração ao Art. 243-F do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. JURANDIR RAMOS DE SOUSA.**

**Resultado:** “Por maioria de votos, suspender por 60 dias e multar em R\$ 100,00 (cem reais), Ivanilson Almeida de Souza, gandula, por infração ao Art. 243-F do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Vanderson Maçullo, que o suspendia por 30 dias e aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais)”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.  
Não houve defesa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**5. PROCESSO Nº 25/2018 -** Jogo: SC Santa Rita (AL) X AO Itabaiana (SE) – categoria profissional, realizado em 22 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série D – **Denunciados:** Marcio Alves dos Santos, atleta do SC Santa Rita, por infração ao Art. 254-A do CBJD; Jessé dos Santos Boaventura, atleta do AO Itabaiana, por infração ao Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender com 2 (duas) partida, Marcio Alves dos Santos, atleta do SC Santa Rita, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD; suspender com 1 (uma) partida, Jessé dos Santos Boaventura, atleta do AO Itabaiana, por infração ao Art. 250, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD”. SC Santa Rita não apresentou defesa.

Funcionou na defesa do AO Itabaiana, Dr. Lucas Maleval, que apresentou prova documental.

**6. PROCESSO Nº 26/2018 -** Jogo: A. Portuguesa de Desportos (SP) X Rio Preto EC (SP) – categoria amadora, realizado em 25 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A1 – **Denunciado:** Ane Karoline de Almeida Lins, atleta da A. Portuguesa de Desportos, por infração ao Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 1 (uma) partida Ane Karoline de Almeida Lins, atleta da A. Portuguesa de Desportos, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa da A. Portuguesa de Desportos, Dr. Vinicius Alves de Figueiredo Pessôa.

**7. PROCESSO Nº 27/2018 - Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X São Paulo FC (SP) – categoria amadora, realizado em 25 de abril de 2018 – Copa do Brasil Sub 20 – Denunciados:** Walce da Silva Costa Filho, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; Lucas Santos da Silva, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 do CBJD.  
**AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 1 (uma) partida, Walce da Silva Costa Filho, atleta do São Paulo FC, por infração ao Art. 254 § 1º inciso II do CBJD; suspender por 1 (uma) partida, Lucas Santos da Silva, atleta do CR Vasco da Gama, por infração ao Art. 258 do CBJD”.

Funcionou na defesa do São Paulo FC, Dr. Tiago Amaro.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama, Dr. Fernando Lamar, que apresentou prova de vídeo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**8. PROCESSO Nº 28/2018 -** Jogo: CE São Gonçalo do Amarante (CE) X SE União (RN) – categoria amadora, realizado em 26 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Feminino A2 – **Denunciados:** CE São Gonçalo do Amarante, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Arts. 71 e 72 parágrafos do RGC/CBF; SE União, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Arts. 71 e 72 parágrafos do RGC/CBF; Gisele Milena Pereira da Silva, atleta do SE União, por infração ao Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 300,00 (trezentos reais) o CE São Gonçalo do Amarante, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Arts. 71 e 72 parágrafos do RGC/CBF; multar em R\$ 100,00 (cem reais) SE União, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Arts. 71 e 72 parágrafos do RGC/CBF; suspender por 1 (uma) partida Gisele Milena Pereira da Silva, atleta do SE União, por infração ao Art. 250 do CBJD”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

**Não houve defesa.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**9. PROCESSO Nº 29/2018** - Jogo: SC do Recife (PE) X AC Goianiense (GO) – categoria amadora, realizado em 03 de abril de 2018 – Copa do Brasil Sub 20 – **Denunciados:** Patrick de Souza Ferreira, atleta do AC Goianiense, por infração ao no Art. 254-A do CBJD; Gustavo Xavier de Aquino, atleta do AC Goianiense, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. VANDERSON MAÇULLO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 1 (uma) partida, Patrick de Souza Ferreira, atleta do AC Goianiense, por infração ao no Art. 254, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD; suspender por 1 (uma) partida, Gustavo Xavier de Aquino, atleta do AC Goianiense, por infração ao Art. 254, face a desclassificação do Art. 254-A, ambos do CBJD”.  
Funcionou na defesa do AC Goianiense, Dr. Osvaldo Sestário Filho.

**10. PROCESSO Nº 30/2018** - Jogo: Cruzeiro EC (MG) X EC Juventude (RS) – categoria amadora, realizado em 05 de abril de 2018 – Copa do Brasil Sub 20 – **Denunciado:** Cruzeiro EC, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**Resultado:** “Por maioria de votos, multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o Cruzeiro EC, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD, contra o voto do Relator DR. OTACÍLIO ARAÚJO, que o multava em R\$ 1.000,00 (um mil reais)”. Determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo comprovar nos autos do processo o cumprimento da referida obrigação no prazo de 48 horas, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotonio Chermont

**11. PROCESSO Nº 31/2018 - Jogo: Joiville EC (SC) X Ypiranga FC (RS)**  
– categoria profissional, realizado em 15 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série C – **Denunciado:** Salmon Pains Tormen, atleta do Ypiranga FC, incurso no Art. 254 inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 01 (uma) partida Salmon Pains Tormen, atleta do Ypiranga FC, por infração ao Art. 254 inciso II do CBJD”.

Ypiranga FC juntou defesa escrita.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**12. PROCESSO Nº 32/2018 - Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Grêmio FBPA (RS) – categoria profissional, realizado em 14 de abril de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A – Denunciado:** Walter Kannemann, atleta do Grêmio FBPA, incurso nos Arts. 254 § 1º inciso I c/c Art. 258 § 2º inciso II n/f do Art. 184, todos do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. OTACÍLIO ARAÚJO.**

**Resultado:** “Por unanimidade de votos, suspender por 1 (uma) partida, Walter Kannemann, atleta do Grêmio FBPA, por infração do Art. 254 § 1º inciso I do CBJD; por maioria de votos, absolver o atleta quanto a imputação do Art. 258 § 2º inciso II n/f do Art. 184, todos do CBJD, contra o voto do Relator DR. OTACÍLIO ARAÚJO, que o suspendia com 1 (uma) partida, convertida em advertência e o Auditor Dr. JURANDIR RAMOS DE SOUSA, que o suspendia 1 (uma) partida”.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA, Dr. Mario Bittencourt, que juntou 02 provas de DVD e 01 depoimento.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2018.

  
Daniel Marinho  
Secretário